



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL  
DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2019  
CONTRATO Nº 75/2020 - Não Assinatura de Contrato**

**Ciente** que a lei 8.666/93 prevê, em seu artigo 15, a possibilidade do Sistema de Registro de Preços, o qual é regulamentado pelo Decreto 3.931/01, Decreto 4.342/02 e Decreto 7.892/13.

**Ciente** que o artigo 3º da Lei Federal n. 8.666/1993, duas são as finalidades da licitação: observância do princípio constitucional da isonomia, dando igual oportunidade aos que desejam contratar com a Administração Pública, e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**Ciente** que diferentemente da pessoa natural a Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, enquanto a primeira pode fazer tudo que a lei não proíbe a segunda apenas pode fazer aquilo expressamente previsto em lei.

**Ciente** que trata-se de Ata de Registro de Preços a qual tem duração de 12 meses.

**Ciente** da requisição nº32069, enviada pela Secretaria em data de 20/04/2020, para serviço de escavadeira hidráulica, peso operacional mínimo de 17.000kg, com capacidade de concha coroada de 0,80m³. Equipado com sistema de rastreamento e monitoramento, com disponibilidade para acoplamento em terminal eletrônico em local a ser definido pelo Município.

**Ciente** da Ata de Reunião informando que "serão mantidas 2 (duas) Escavadeiras e de 3 (três) a 4 (quatro) Caminhões Basculantes para continuar atendendo o Município."

**Ciente** da vigência do contrato ser até 31/12/2020.

**Ciente** que a Contratada inadimpliu o Contrato nº75/2020 da Ata de Registro de Preços nº103/2019, firmada com esta Municipalidade, já que deixou de assinar o contrato nº 75, enviado em 24/04/2020, pelo Setor de Licitações e Contratos.

**Ciente** da informação que por várias vezes o município através da Secretaria de da Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, entrou em contato por telefone com a empresa solicitando a realização do serviço e não obteve resultado.

**Ciente** do desinteresse da empresa para realização dos serviços e da necessidade da Municipalidade para realização dos serviços.

**Ciente** das diversas tentativas de soluções pela Secretaria, sem alcançar êxito.

**Ciente** das oportunidades do Direito de Defesa, concedidas pela Municipalidade à empresa.

**Ciente** de que as penalidades contratuais precisam ser suficientes para reparar o dano e pedagógicas para evitar a reincidência, sem, contudo, demandar o enriquecimento sem causa do Erário ou exaurir as atividades da empresa.

**DECIDO:**

1. Pela rescisão do Contrato nº75/2020, da Ata de Registro de Preços nº 103/2019, Edital de Pregão Presencial nº 48/2019.

2. Aplico em desfavor da Notificada a pena de 02 (dois) anos de suspensão do Direito de licitar e contratar com o Município de Alpestre - RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

3. Aplico ainda em desfavor da Notificada a pena de multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

4. Intime-se a interessada, para querendo apresentar defesa.

5. Remeta-se o procedimento ao Setor de Licitações e Contratos, para publicação do Termo de Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços - ARP.

6. Remeta-se o procedimento a Secretaria Municipal da Fazenda para confecção das guias de pagamento da multa.

Alpestre, 08 de junho de 2020.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

-----  
Empresa: **TERCON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sedena Rodovia RS 332, km01 885, Bairro São José, Município de Encantado/RS, sob o CNPJ n.º 00.252.409/0001-03 neste ato representada por seu representante legal, Sr. HORÁCIO JOAELSON MARINS.